LEI Nº 3.055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração parcial do Artigo 21, da Lei nº 1.667 de 13 de abril de 1989, que instituiu o Imposto Sobre Transmissão "INTER VIVOS".

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os itens II e III, do Artigo 21, da Lei nº 1.667 de 13 de abril de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - À multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 4º (quarto) dia ao 30º (trigésimo) dia do vencimento;

III – À multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento